TC nº 72-001.402.06-08

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Irregularidade mantida. Afastada a imputação de débito. Instr. 03/11. CONHECIDOS. Votação unânime. PFM NEGADO PROVIMENTO. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. Votação por maioria.

2.609ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 20.07.2012.

TC citado: 72.000.656.07-63

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.656.07-63 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.600ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do recurso voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, bem como do "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e EURÍPEDES SALES, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/1980, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em negar provimento ao recurso da PFM, uma vez que as irregularidades subsistem em razão da

inobservância da regulamentação da matéria, consubstanciada nos subitens 7.4.3 e 7.4.4 da Portaria SF 015/2004.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos mesmos votos, em dar provimento parcial ao recurso "ex officio" para reformar, em parte, a R. Decisão de Juízo Singular de 14/3/2008, com o fito de considerar irregulares as prestações de contas em julgamento, porém sem imputação de débito, nos termos do inciso III do artigo 1º da Instrução 03/2011 deste Tribunal.

Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM, que deram provimento aos recursos para o fim de julgar regular a integralidade da prestação de contas, quitando o responsável.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto.

YARA TACCONI
Relatora.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.656.07-63.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.656.07-63.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.656.07-63.

1º Julgado

JUÍZO SINGULAR.